



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2017 - RETIFICADA

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

Pregão Eletrônico SRP nº 039/2015 - Processo Administrativo nº 3573/2015

FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2015
OBJETO:	Treinamento de Brigada de Incêndio
FORMA DE FORNECIMENTO:	A contratação será realizada através de Ata de Registro de Preços.
REQUISITANTE:	Gerência de Gestão de Pessoas - GGP

EMITIDA EM: 11/01/2017 (RETIFICADA EM 14/02/2017)

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza através da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa **BRIGADA & PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.908.692/0001-94, com sede na Estrada dos Figueiros nº 635, Área Set, Cotia/SP, CEP 06724-120, telefone (11) 4703-3797 / 4243-3194 / 3433-2155, email: brigada@brigadaeprevencao.com.br, a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de brigadistas de incêndio / socorristas para os colaboradores do Coren-SP, através do Sistema de Registro de Preços.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Turma com 45 alunos	1 turma	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00

Data do treinamento: 13/03/2017.

2.1. Valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidos estão conforme a Proposta de Preços encaminhada pela Licitante na sessão do Pregão, que se vincula ao Edital e a seus Anexos em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços/entrega do objeto contratado, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

despesas diretas e indiretas.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. GARANTIA SOBRE O SERVIÇO

4.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho, podendo somente ultrapassar esse prazo caso a Contratante assim definir no momento do agendamento do treinamento.

5.2. O serviço deverá ser prestado em localidade a ser indicada pela Contratada, considerando o item 3.1.1.1 – do Anexo II - Especificações Técnicas do Edital

5.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em horário entre as 07h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (considerando traslados e prestação do objeto propriamente dito).

5.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços:

5.4.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.4.2. Para serviços que apresentarem **falha ou vício**, a Contratada deverá efetuar seu refazimento imediatamente à notificação ou dentro de prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

5.4.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

5.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

5.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.6. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Em até 07 (sete) dias úteis após o término do treinamento, a Contratada deverá:

5.7.1. Apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

5.7.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

5.7.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

5.7.3. Manter a regularidade fiscal/ trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

5.7.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

5.7.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.7.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

5.7.3.5. Aos Débitos Trabalhistas

5.8. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

5.9. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

5.9.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

5.9.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

5.10. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

6.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações exigidas no Edital e apresentadas na proposta.

6.2.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

6.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

6.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

7.3. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 7.4.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.
- 7.5.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.
- 7.7.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

8.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

8.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

8.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

8.1.5. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

8.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

8.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.1.9. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 8.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 8.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 8.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 8.2.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 8.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
- 8.3.2.** Prestar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.
- 8.3.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.
- 8.3.4.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 8.3.5.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 8.3.6.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço, quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.
- 8.3.7.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.
- 8.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 8.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.
- 8.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 8.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 8.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

9. SANÇÕES

9.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 9.1.1.** Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos contidos no Edital;
- 9.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 9.1.5.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.8.** Fizer declaração falsa.

9.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 8.1.3 e 8.1.4, será aplicada multa nas seguintes condições:

9.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

9.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

9.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.4. Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

9.5.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

9.5.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

descontada da Garantia Contratual, quando houver.

9.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

9.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

9.8. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

9.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

9.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.